



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município de Mirai/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla publicidade aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º

A publicação dos TACs deverá ocorrer no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, quando houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura.

Art. 3º

Deverão constar, obrigatoriamente, nas publicações:

- I – número e data do TAC;
- II – órgãos e partes envolvidas;
- III – objeto e finalidade do acordo;
- IV – obrigações assumidas pelo Município;
- V – prazos para cumprimento;
- VI – valores envolvidos, quando houver;
- VII – penalidades previstas em caso de descumprimento;
- VIII – identificação do órgão fiscalizador responsável pelo acompanhamento do TAC.

Art. 4º

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 321
DATA, 19/06/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis para consulta pública durante todo o período de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu encerramento.

Art. 5º

Fica resguardado o sigilo das informações consideradas legalmente protegidas, nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas relativas à intimidade, vida privada e segurança das partes envolvidas.

Art. 6º

O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência aos atos praticados pela Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pelo Município.

Os TACs representam instrumentos relevantes de compromisso assumido perante órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público, visando adequar condutas administrativas, corrigir irregularidades e assegurar o cumprimento da legislação.

Entretanto, muitas vezes tais acordos não chegam ao conhecimento da população, dificultando o acompanhamento pela sociedade quanto às obrigações assumidas pelo Poder Público, prazos estabelecidos e responsabilidades decorrentes.

A publicidade dos TACs fortalece os princípios constitucionais da transparência, publicidade e controle social, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo que os cidadãos acompanhem os compromissos assumidos pela gestão pública.

Subscrevi



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Além disso, a divulgação amplia a fiscalização popular e contribui para uma administração mais eficiente, responsável e comprometida com o interesse coletivo.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2026.

Isabel Cristina Coelho Milani

Vereadora